



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em MPV/12/2008 às 17:00
/agm / estagiário

MPV-449

00043

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
04-12-2008

3 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 449, de 3 de dezembro de 2008

4 AUTORES
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 N. PRONTUÁRIO
454

6 SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA 4- ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL

0 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o parágrafo terceiro do art. 2º para a seguinte redação:

Art. 2º.....

.....
§ 3º O valor mínimo de cada prestação, em relação aos débitos consolidados na forma deste artigo, não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

JUSTIFICATIVA

O objetivo da Medida Provisória é permitir que o contribuinte possa quitar seus débitos com de natureza tributária. Na redação atual do parágrafo segundo, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) é extremamente elevado. Assim, a presente medida visa a adequar o valor da prestação à realidade do devedor, que, muitas vezes é um empresário de pequeno porte, que, ao mesmo tempo que quitará suas obrigações tributárias, poderá dispor de capital para investir na geração de emprego em renda.


ASSINAM
Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

